



SUMÁRIO

- Resolução(ões) de nº 006, 007 e 008, todas de 2016 do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ilhéus/BA (CONDEMA).
- Extrato do Contrato de Aquisição de Gás GLP de nº 138/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Portaria(s) Diária(s) de nº 252/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Aviso(s) de Resultado(s) do(s) Julgamento(s) da(s) Proposta(s) de Licitação(ões): Regime(s) Diferenciado(s) de Contratação(ões) de nº 002/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Resolução(ões) de nº 005/2016 do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ilhéus/BA (CONDEMA).
- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 459/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Aviso(s) de Ratificação(ões) e Homologação(ões) do(s) Resultado(s) do(s) Julgamento(s) da(s) Proposta(s) de Licitação(ões): Pregão(ões) Presencial(is) de nº 045/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Decreto(s) S/N de EXONERAÇÃO(ÕES) e NOMEAÇÃO(ÕES) de servidor(es) público(s) municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): EXONERADO: MURILO SILVÁ ALVES / NOMEADA: MARCIA SOUSA DA SILVEIRA).
- Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 138/2014 do Município de Ilhéus/BA.



Resolução



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº. 006 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a **LICENÇA AMBIENTAL a PRIMAVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-ME**, CNPJ **08.870.761/0001-06**, atividade: Construção de Condomínio Residencial denominado de **RESIDENCIAL PALAZZO PONTAL**, localizado na **AVENIDA LOMANTO JUNIOR, Nº 1442, PONTAL**, Ilhéus Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA**, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e;

CONSIDERANDO a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SEMA), pela reforma administrativa instituída através da Lei nº. 3.633, de 07 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº. 12.566/2014 e as análises do empreendimento emanadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, através do laudo técnico do analista ambiental da SEMA e pela Câmara Técnica de Licenciamento;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e decisão no Plenário do CONDEMA na reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA AMBIENTAL a PRIMAVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-ME**, CNPJ-**08.870.761/0001-06**, para exercer a atividade de Construção de Condomínio Residencial, localizado na **AV. LOMANTO JUNIOR, Nº 1442, PONTAL**, Ilhéus Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, respeitadas as condicionantes e os termos da presente resolução.

Art. 2º - A **PRIMAVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS-ME**, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

III. Apresentar aprovação da EMBASA e repasse de funcionamento/operação da ETE para administração do Residencial no momento do "Habite-se";



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



- IV. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle, a ser implantada no empreendimento, que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da água, estudo de viabilidade de água de reuso descartada pela ETE, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica na implantação e operação do Residencial;
- V. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório semestralmente: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas às cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;
- VI. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- VII. Apresentar comprovante de limpeza da fossa, quando necessário, emitido por empresa especializada e licenciada ambientalmente, enquanto durar a obra;
- VIII. Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;
- IX. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- X. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;
- XI. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;
- XII. Apresentar, quando em funcionamento, anualmente a esta SEMA, relatório de funcionamento da ETE e semestralmente relatório da análise da qualidade do efluente tratado gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes;
- XIII. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XIV. Sob-hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XV. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente,



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XVI. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XVII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XVIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XIX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XX. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XXIII. Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXIV. Apresentação de Projeto de Reuso de Água no prazo de 90 dias.

XXV. Apresentação de Projeto de Captação de Água de Chuva no prazo de 90 dias.

XXVI. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXVII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ilhéus, BA 21 de setembro de 2016.

Edvaldo Soares Martins da Silva
Presidente



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº. 007 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a **LICENÇA AMBIENTAL** a **SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **02.110.152/0001-72**, atividade: Construção de Edifício, denominado **Real Park**, localizado na Rodovia Pontal Buerarema, nº 891, Bairro São Francisco, Ilhéus Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA**, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e;

CONSIDERANDO a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SEMA), pela reforma administrativa instituída através da Lei nº. 3.633, de 07 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº. 10.087/2016 e as análises do empreendimento emanadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, através do laudo técnico do analista ambiental da SEMA e pela Câmara Técnica de Licenciamento;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e decisão no Plenário do CONDEMA na reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA AMBIENTAL a **SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ-**02.110.152/0001-72**, para exercer a atividade de Construção de Edifício, denominado Real Park, localizado na Rodovia Pontal Buerarema, nº 891, Bairro São Francisco, Ilhéus Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, respeitadas as condicionantes e os termos da presente resolução.

Art. 2º - A **SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Apresentar aprovação da EMBASA e repasse de funcionamento/operação da ETE para administração do Residencial no momento do “Habite-se”;



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



- IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias proposta de descarte da E.T.E. embasada em estudos, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica de profissional competente, que comprovem a capacidade de infiltração do solo e variação sazonal do lençol freático;
- V. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle, a ser implantada no empreendimento, que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da água, estudo de viabilidade de água de reuso descartada pela ETE, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica na implantação e operação do Residencial;
- VI. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório semestralmente: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;
- VII. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- VIII. Apresentar comprovante de limpeza da fossa, quando necessário, emitido por empresa especializada e licenciada ambientalmente, enquanto durar a obra;
- IX. Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;
- X. Apresentar Autorização de Demolição da edificação existente e Termo de Doação e do Recebimento da destinação dos resíduos gerados por esta;
- XI. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- XII. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;
- XIII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;
- XIV. Apresentar, quando em funcionamento, anualmente a esta SEMA, relatório de



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



funcionamento da ETE e semestralmente relatório da análise da qualidade do efluente tratado gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes;

XV. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XVI. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XVII. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XVIII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XIX. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XX. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XXI. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXII. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXIII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXIV. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XXV. Será obrigatório apresentar comprovação que a fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXVI. Apresentação de Projeto de Reuso de Água no prazo de 90 dias.

XXVII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



XXVIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ilhéus, BA 21 de setembro de 2016.

Edvaldo Soares Martins da Silva
Presidente



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº. 008 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a **LICENÇA AMBIENTAL a CIELO E MARE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **08.434.73/0001-35**, atividade: Construção de Condomínio Residencial Vertical, denominado **La Dolce Vita I & II**, localizado na Rua A, quadra 01, lotes 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13 e 14, Jardim Atlântico, Bairro São Francisco, Ilhéus Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA**, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e;

CONSIDERANDO a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SEMA), pela reforma administrativa instituída através da Lei nº. 3.633, de 07 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº. 3.832/2016 e as análises do empreendimento emanadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, através do laudo técnico do analista ambiental da SEMA e pela Câmara Técnica de Licenciamento;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e decisão no Plenário do CONDEMA na reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA AMBIENTAL a **CIELO E MARE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ-**08.434.73/0001-35**, para exercer a atividade de Construção de Condomínio Residencial Vertical, denominado **La Dolce Vita I & II**, localizado na Rua A, quadra 01, lotes 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13 e 14, Jardim Atlântico, Bairro São Francisco, Ilhéus Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, respeitadas as condicionantes e os termos da presente resolução.

Art. 2º - A **CIELO E MARE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Apresentar aprovação da EMBASA e repasse de funcionamento/operação da ETE do empreendimento quando no "Habite-se";



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



- IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a proposta de descarte da E.T.E. embasada em estudos, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica de profissional competente, que comprovem a capacidade de infiltração do solo e variação sazonal do lençol freático;
- V. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle, a ser implantada e executada no empreendimento, que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da água, com viabilidade de reuso do efluente descartado pela ETE, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica na implantação e operação do Residencial;
- VI. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório semestralmente: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas às cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;
- VII. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprobatório da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- VIII. Apresentar comprovante de limpeza da fossa, quando necessário, emitido por empresa especializada e licenciada ambientalmente, enquanto durar a obra;
- IX. Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;
- X. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- XI. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;
- XII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;
- XIII. Apresentar, quando em funcionamento, anualmente a esta SEMA, relatório de



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



funcionamento da ETE e semestralmente relatório da análise da qualidade do efluente tratado gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes;

XIV. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XV. Sob-hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XVI. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XVII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XVIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XIX. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

XXI. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXIII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XXIV. Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



- XXV. Apresentação de Projeto de Reuso de Agua no prazo de 90 dias.
- XXVI. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental,
- XXVII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ilhéus, BA 21 de setembro de 2016.

Edvaldo Soares Martins da Silva
Presidente



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do Contrato de Aquisição de Gás GLP nº 138/2016.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **GMS DISTRIBUIDORA LTDA.**
- CNPJ/CPF: **08.240.096/0001-77**
- Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Gás GLP acondicionado em botijão retornável P13 peso 13kg, Gás GLP acondicionado em botijão retornável P45 peso 45kg, incluindo a entrega pelo fornecedor**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA do Lote I.**
- Valor: **R\$ 64.140,00**
- Vigência: **21/09/2016 a 21/09/2017**
- Data da Ass.: **21/09/2016.**

Ilhéus-BA, 23 de setembro de 2016.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 252/2.016

Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 051/2016,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 026/2016), concede 01 (uma) diária em favor do **Sr. RICARDO TEIXEIRA MACHADO**, Secretário Municipal de Administração, para viagem a Salvador (BA) no período de 23 a 24 de setembro de 2016, com a finalidade de realizar uma visita junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 22 de setembro de 2.016.

RICARDO TEIXEIRA MACHADO
Secretário de Administração



Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – RDC –REGIME DIFERENCIADO
DE CONTRATAÇÃO Nº.002/2016**

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, através da Comissão permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados em conformidade com a Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto municipal nº 011 de 2015, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 147/2014, pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. , e nas disposições do **Edital RDC 002/2016** que tem como objeto: **A Contratação de empresa para a construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), no Bairro da Barra do Itaípe-Ilhéus-Bahia.** Decide classificar, declarar vencedora(s) e adjudicar o(s) objeto(s) da presente licitação à(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S): MJR CONSTRUTORA LTDA-ME.

EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S) XXXXXXXX

EMPRESA VENCEDORA: MJR CONSTRUTORA LTDA-ME., com o valor de R\$ 3.389.989,10 (três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos). Os autos do processo encontram-se a inteira disposição dos interessados. Ilhéus, 23 de setembro de 2016. Roberto Antônio Oliveira Freitas- Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Resolução



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº. 005 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** a **A & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ 13.972.694/0001-70, atividade: Construção de Edifício e Estação de Tratamento de Efluentes, localizado na Rua C, Quadra B, Lotes 08-09, Loteamento Pérola do Mar, Ilhéus Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA**, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e;

CONSIDERANDO a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SEMA), pela reforma administrativa instituída através da Lei nº. 3.633, de 07 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº. 07.666/2016 e as análises do empreendimento emanadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, através do laudo técnico do analista ambiental da SEMA e pela Câmara Técnica de Licenciamento;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e decisão no Plenário do CONDEMA na reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a **A & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ-13.972.694/0001-70, para exercer a atividade de Construção de Edifício e Estação de Tratamento de Efluentes, localizado na Rua C, Quadra B, Lotes 08-09, Loteamento Pérola do Mar, Ilhéus Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, respeitadas as condicionantes e os termos da presente resolução.

Art. 2º - A **A & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Cabe ao empreendimento a responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas executados;
- II. Cabe instruir do controle, treinamento e programas de educação ambiental voltado aos futuros beneficiários do Edifício Vila Toscana, devidamente registrados e apresentados a esta SEMA no prazo de 120 dias antes do vencimento desta prorrogação de licença ambiental;



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



- III. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- IV. Apresentar aprovação da EMBASA e repasse de funcionamento/operação da ETE para administração do Edifício Vila Toscana no momento do “Habite-se”;
- V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias proposta de descarte da E.T.E. embasada em estudos, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica de profissional competente, que comprovem a capacidade de infiltração do solo e variação sazonal do lençol freático;
- VI. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Controle, a ser implantada no empreendimento, que contemple principalmente medidas de contingenciamento e utilização da água, estudo de viabilidade de água de reuso descartada pela ETE, assim como estratégias emergenciais para o período de escassez hídrica na implantação e operação do Residencial;
- VII. Apresentar, quando em funcionamento, anualmente a esta SEMA, relatório de funcionamento da ETE e semestralmente relatório da análise da qualidade do efluente tratado gerado de acordo com os padrões instituídos nas legislações, resoluções e normas pertinentes;
- VIII. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n.º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório semestralmente: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas às cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo;
- IX. Apresentar comprovante de limpeza da fossa, quando necessário, emitido por empresa especializada e licenciada ambientalmente, enquanto durar a obra;
- X. Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



- XI. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- XII. Realizar as atividades de construção civil, apenas no horário comercial;
- XIII. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando no “Habite-se”;
- XIV. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XV. Sob-hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XVI. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XVII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XVIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XIX. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XXI. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XXIII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;



Estado da Bahia
Município de Ilhéus
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CONDEMA



XXIV. Será obrigatório apresentar comprovação que as fontes de lavras utilizadas tenham licença ambiental, mediante relatório de cumprimento semestralmente, para utilização de concreto, areia, brita e outras fontes de atividades de mineração;

XXV. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXVI. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta;

XXVII. Apresentação de Projeto de Reuso de Água no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ilhéus, BA 21 de setembro de 2016.

Edvaldo Soares Martins da Silva
Presidente



Outros

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 459/2016					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS					
Nome	Antonio	José	Santana	Função	Chefe de Sessão Contratos e Convênios
	Ferreira				
Destino	Salvador - BA				
Motivo	Participar de reunião no Centro Administrativo da Bahia na SESAB.				
Período	26 a 28 de setembro de 2016.				
Nº de Diárias	03 (três)				
Valor Pago	R\$ 900,00 (novecentos reais)				



Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
HOMOLOGAÇÃO**

(Pregão Presencial nº 045/2016)

O Prefeito do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições ratifica e homologa o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 045/2016, publicado no D.O.P do dia 21.09.2016. Ilhéus, 23 de setembro de 2016 – Jabes Ribeiro – Prefeito.



Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. MURILO SILVA ALVES** do cargo de Chefe de Setor de Políticas para a Juventude, Símbolo CC V, no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Jabes Ribeiro
Prefeito

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO S/Nº

Nomear Chefe de Setor de Média e Alta Complexidade Hospitalar.

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. MARCIA SOUSA DA SILVEIRA** para o cargo de Chefe de Setor de Média e Alta Complexidade Hospitalar, na Secretaria de Saúde, Símbolo CC V, a partir de 01 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

**Jabes Ribeiro
Prefeito**

**Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração**



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 138/2014.

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO LTDA.**
- CNPJ/CPF: **01.466.431/0001-00**
- **CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir do dia **23.05.2016**, e com término previsto para **23.09.2016**, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93.
- **CLÁUSULA SEGUNDA:**
É objeto da presente Cláusula o alongamento do prazo, na execução do objeto constante na Cláusula Primeira do **Contrato de nº. 138/2014**, conforme as especificações e demais documentos do **Pregão Presencial de nº 115/2011**. Essa prorrogação se dará em virtude da necessidade de continuação dos serviços de controle e gerenciamento do trânsito, essencial para o ordenamento do tráfego. Os preços contratados estão mais baixos que praticados no mercado, em decorrência do deságio obtido na licitação, o presente aditamento está também fundamentado na Cláusula Primeira do referido contrato.
- Data da Ass: **20 de maio de 2016.**

Ilhéus-BA, 23 de setembro de 2016.